



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº. 848 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>16/06/21</u> a <u>16/07/21</u> <i>Alexandre</i> ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas APROVA e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas pela variação do índice do IPCA/IBGE apurado de 30 de abril a 30 de abril de 2021, no percentual de 6.76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos a partir de 1º/01/2021.

Art. 2º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Maripá de Minas, 16 de junho de 2021.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal